

BIOMETANO SUL S.A. - (em constituição)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES BIOMETANO SUL S.A.

1. Data, hora e local. Realizada em 28 de abril de 2022, às 09:00, na sede da **Biometano Sul S.A.**, localizada na cidade de Minas do Leão, estado do Rio Grande do Sul, na BR-290, km 181, s/n°, parte, bairro Recreio, CEP 96755-000 (“**Companhia**”). **2. Presença e convocação.** Instalada em primeira convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos subscritores, quais sejam: (i) **SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.**, sociedade com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalves Madeira, 400 FR, Jaguaré, CEP 05348-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 40.263.170/0001-83 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.300.371.780, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelo Sr. **Eduardo Alves Rodrigues**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 92.783-05, emitida pela SSP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”) sob o nº 021.122.327-11; e **Célia Maria Buchchianeri Francini Vasconcellos**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 10.786.537-3, emitida pela SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 078.003.088-55, ambos com endereço comercial na sede da Solví Essencis (conforme endereço definido) (“**Solví Essencis**”); e (ii) **ARPOADOR ENERGIA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede no município do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, 2, Sala 1.101, Centro, CEP 20.031-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.825.849/0001-77 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.211.098.903, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelos Srs. **Cesar Weinschenck de Faria**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 01.738.567-5, emitida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.900.197-72; e **Roberto da Rocha Miranda de Faria**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 09.239.663-9, emitida pelo IFP/RJ inscrito no CPF/ME sob o nº 028.253.577-23, ambos com endereço comercial na sede da Arpoador (conforme endereço definido) (“**Arpoador**”) e, em conjunto com a Solví Essencis, “**Subscritoras**”). **3. Mesa.** Presidente – Sr. Eduardo Alves Rodrigues; e Secretário – Sr. Cesar Weinschenck Faria. **4. Ordem do dia.** (i) a constituição de uma sociedade por ações a denominar-se **Biometano Sul S.A.**, com sede na cidade de Minas do Leão, estado do Rio Grande do Sul, na BR-290, km 181, s/n°, parte, bairro Recreio, CEP 96755-000; (ii) aprovação do Estatuto Social; e (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração. **5. Deliberações.** (i) O Presidente informou aos presente que a presente assembleia tem por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, cuja denominação foi definida como **Biometano Sul S.A.**, com sede e foro na cidade de Minas do Leão, estado do Rio Grande do Sul, na BR-290, km 181, s/n°, parte, bairro Recreio, CEP 96755-000, sendo o seu capital social de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas em moeda corrente nacional neste ato e data, da seguinte forma: **(a)** 7.000 (sete mil) ações ordinárias, sem valor nominal, subscritas e parcialmente integralizadas neste ato pela Solví Essencis, conforme previsto no boletim de subscrição anexo, pelo valor total de R\$7.000,00 (sete mil reais), dos quais R\$ 500,00 (quinhentos reais) são integralizados nesta data e o saldo remanescente deverá ser integralizado em moeda corrente nacional mediante crédito em conta corrente em nome da Companhia até 31 de dezembro de 2022; e **(b)** 3.000 (três mil) ações ordinárias, sem valor nominal, subscritas e parcialmente integralizadas neste ato pela Arpoador, conforme previsto no boletim de subscrição anexo, pelo valor total de R\$3.000,00 (três mil reais), dos quais R\$ 500,00 (quinhentos reais) são integralizados nesta data e o saldo remanescente deverá ser integralizado em moeda corrente nacional mediante crédito em conta corrente em nome da Companhia até 31 de dezembro de 2022. Conforme deliberado pelas Subscritoras, o capital social foi parcialmente integralizado neste ato, no montante de R\$1.000,00 (mil reais), sendo que o saldo remanescente no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) será integralizado em moeda corrente nacional mediante crédito em conta corrente em nome da Companhia até 31 de dezembro de 2022, conforme boletins de subscrição constantes do anexo à presente ata. **(ii)** Em seguida, o Sr. Presidente informou que os boletins de subscrição e o projeto de Estatuto Social, bem como o recibo de depósito do valor do capital social no Banco do Brasil S.A., encontravam-se sobre a mesa da assembleia à disposição de todos os presentes, para a seguinte conferência. **(iii)** O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que processasse à leitura do projeto de Estatuto Social da Companhia ora constituída, tendo sido este colocado para apreciação dos presentes e aprovado por unanimidade, passando a ter a redação constante do anexo a esta ata. **(iv)** Foram eleitos, por unanimidade, os seguintes membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão de 03 (três) anos a contar da presente data, podendo referido prazo ser estendido até a eleição de seus sucessores, nos termos do artigo 150, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada (“**LSA**”): (i) o Sr. **Lucas Quintas Radel**, brasileiro, engenheiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 1.712.696-75, emitida pela SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”) sob o nº 367.635.515-68, como **Presidente do Conselho de Administração** e como seu suplente, o Sr. **Anrafel Vargas Pereira da Silva**, brasileiro, engenheiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 19.969.925-2, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 161.481.318-38 (“**Anrafel**”), ambos com endereço comercial na sede da Companhia, indicados pela Solví Essencis; (ii) o Sr. **Ciro Cambi Gouveia**, brasileiro, engenheiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 22.899.381-3, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 285.441.418-70, com endereço comercial na sede da Companhia, e como seu suplente, o Sr. **Anrafel**, acima qualificado, ambos indicados pela Solví Essencis; e (iii) o Sr. **Roberto da Rocha Miranda de Faria**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 09.239.663-9, emitida pelo IFP/RJ inscrito no CPF/ME sob o nº 028.253.577-23, e como seu suplente, o Sr. **Levi Souto Junior**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.268.602, emitida pelo IGP/SC, e inscrito no CPF/ME sob o nº 912.960.309-97, ambos com endereço comercial na Praça Mahatma Gandhi, 2, Sala 1.101, Centro, CEP 20.031-100, Rio de Janeiro, RJ, indicados pela Arpoador. **Os Conselheiros ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse e declaração de desimpedimento no livro próprio da Companhia.** **(v)** Ao contrário, o Sr. Presidente submeteu à apreciação da Assembleia a definição da forma de remuneração dos administradores, tendo sido decidido por unanimidade pela fixação da remuneração global anual dos Conselheiros e Diretores da Companhia, os quais serão eleitos em sede de Reunião do Conselho de Administração, podendo, inclusive, não haver remuneração para os membros do Conselho e/ou da Diretoria. **(vi)** Foi escolhido, por unanimidade, o jornal do Comércio como o jornal de grande circulação para efetuar as publicações legais da Companhia. **(vii)** Com a aprovação unânime das matérias pelos acionistas e cumpridas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente constituída a **Biometano Sul S.A.**, para todos os efeitos de direito. **(viii)** Por último, e por orientação do Sr. Presidente, os presentes autorizaram a realização e confecção de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários à implementação do ora deliberado. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas.** Mesa: Eduardo Alves Rodrigues – Presidente, Cesar Weinschenck de Faria – Secretário; Acionistas/Subscritoras: **SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.**, representada na forma do seu Estatuto Social por Eduardo Alves Rodrigues e Célia Maria Buchchianeri Francini Vasconcellos; **ARPOADOR ENERGIA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, representada na forma do seu Contrato Social por Cesar Weinschenck de Faria e Roberto da Rocha Miranda de Faria. Confere com a original lavrada em livro próprio. Minas do Leão, 28 de abril de 2022. **Mesa: Eduardo Alves Rodrigues** - Presidente da Mesa, **Cesar Weinschenck de Faria** - Secretário da Mesa. **Subscritoras: SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.** - Subscritora representada por Célia Maria Buchchianeri Francini Vasconcellos e Eduardo Alves Rodrigues, **ARPOADOR ENERGIA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.** - Subscritora representada por Cesar Weinschenck de Faria e Roberto da Rocha Miranda de Faria. **Visto do Advogado: Carla Regina Bernardes de Freitas** - OAB/SP nº 407.173. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certificado registro sob o nº 43300069087 em 01/08/2024 da Empresa BIOMETANO SUL S.A., CNPJ 47360931000164 e protocolo 221853171 - 02/06/2022. José Tadeu Jacóby - Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL DO BIOMETANO SUL S.A. - (Em processo de constituição) - **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL:** **Cláusula 1ª** - A Companhia tem a denominação de **BIOMETANO SUL S.A.**, constituída sob a forma de sociedade por ações e reger-se-á pela Lei 6.404/76, conforme alterada (“**LSA**”) e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Cláusula 2ª** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Minas do Leão, estado do Rio Grande do Sul, na BR-290, km 181, s/n°, parte, bairro Recreio, CEP 96755-000. **Parágrafo primeiro** – A critério do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos. **Cláusula 3ª** - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Cláusula 4ª** - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: **(i)** implantar, explorar e operar uma planta industrial para a produção de biometano proveniente da purificação do biogás gerado por aterros sanitários localizados no estado do Rio Grande do Sul; **(ii)** comercializar o biometano a ser produzido pela Sociedade na planta industrial a ser por ela desenvolvida, construída e operada; e **(iii)** a participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL:** **Cláusula 5ª** - O capital da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, sendo que o valor de R\$1.000,00 (mil reais) encontra-se integralizado em moeda corrente nacional na presente data e o remanescente deverá ser integralizado pelas acionistas em moeda corrente nacional mediante crédito em conta corrente em nome da Companhia até 31 de dezembro de 2022, conforme previstos nos boletins de subscrição da Assembleia Geral de Constituição da Companhia. **Parágrafo primeiro** - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas e da legislação aplicável. **Parágrafo segundo** - O direito de voto inerente às ações, bem como a sua transferência ou oneração a qualquer título, vincular-se- e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas da Companhia celebrado em 28 de abril de 2022, bem como seus eventuais aditamentos (“**Acordo de Acionistas**”). **Parágrafo terceiro** - As ações são indivisíveis, sendo certo que, em caso de domínio de ação, caberá ao representante do condomínio o exercício dos direitos relativos à respectiva ação. **Cláusula 6ª** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome da(s) acionista(s) no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia. **Parágrafo único** - Mediante solicitação da(s) acionista(s), a Companhia deverá emitir certificados de ações, que deverão ser assinados pelo Diretor Executivo, em conjunto com um diretor, ou em conjunto com um procurador constituído nos termos da Cláusula 24 deste estatuto social. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL:** **Cláusula 7ª** - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social da Companhia: (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para (a) tomar as contas dos administradores e examinar e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, observado o disposto no Acordo de Acionistas; e (c) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso (bem como fixar sua respectiva remuneração; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. **Cláusula 8ª** - As Assembleias Gerais serão convocadas (i) por qualquer membro da administração da Companhia, (ii) por solicitação por escrito de qualquer acionista representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ou (iii) de outra forma conforme contemplado pela LSA. **Parágrafo primeiro** - Os editais de convocação deverão ser enviados a cada acionista com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, e, em caso de não-instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, novos editais de convocação serão enviados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação. Os editais de convocação deverão ser enviados e/ou entregues aos acionistas pessoalmente com protocolo, por e-mail com comprovante de recebimento, por carta registrada ou por *courier* com aviso de recebimento, e deverão especificar o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada, bem como detalhar a ordem do dia (sendo vedadas descrições genéricas), acompanhados de eventual documentação que será utilizada para fundamentar os assuntos a serem discutidos em tal Assembleia Geral. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas ou, quando esses se declarem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. **Parágrafo segundo** - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social, a partir da data da convocação referida no parágrafo terceiro acima. **Parágrafo terceiro** - Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regularmente instalada a Assembleia Geral em que estiver presente acionista(s) detentor(a) da totalidade do capital social. **Parágrafo quarto** - As Assembleias Gerais serão presididas por um representante da Solví Essencis Ambiental S.A. (“**Solví Essencis**”) e serão secretariadas por pessoa indicada por este. **Cláusula 9ª** - Als) acionista(s) poderá(ão) fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista ou administrador da Companhia, ou advogado, ou instituição financeira, nos termos da LSA. **Cláusula 10ª** - A Assembleia Geral instala-se (i) em primeira convocação com a presença de Acionistas titulares de 100% do capital social total e votante da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas presentes. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário. **Parágrafo primeiro** - Serão admitidas Assembleias Gerais por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e a tal participação será considerada presença pessoal em referida Assembleia Geral. O acionista que participar remotamente da Assembleia Geral deverá expressar seus votos mediante o envio de boletim de voto à distância (com confirmação de recebimento de seu voto), atuação remota, via sistema eletrônico, ou qualquer outra forma permitida pela Legislação aplicável e sua presença será registrada mediante assinatura aposta nas respectivas atas e listas de presenças pelo presidente da mesa. **Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes da convocação, ressalvadas as exceções previstas na LSA. **Parágrafo terceiro** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos acionistas, não computados os votos em branco, observadas as matérias sujeitas a quórum qualificado previstas na LSA, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo quarto** - Em caso de não-instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, novos editais de convocação serão enviados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação. **Cláusula 11ª** - Sem prejuízo de outras previstas presentes do Estatuto Social e na LSA, a aprovação das seguintes matérias é de competência privativa da Assembleia Geral, observados os quóruns qualificados previstos no Acordo de Acionistas, qual seja, 85% (oitenta e cinco por cento): a) criação e/ou emissão de nova classe de Ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários ou opção de compra de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a alteração dos direitos atribuídos às classes existentes; b) alteração do Estatuto da Companhia para o fim de alterar o quórum de aprovação das matérias que dependem da aprovação de Acionistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) do capital da Companhia, se em Assembleia Geral, ou de 3 (três) conselheiros, se em Reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável; c) emissão de quaisquer valores mobiliários ou de opções de compra de valores mobiliários de emissão da Companhia; d) aprovação de aumento ou redução do capital da Companhia ou de qualquer controlada ou coligada; e) apresentação, pela Companhia, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência; f) aprovação de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação de sociedade, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia e/ou as Ações e/ou outros valores mobiliários de sua emissão; g) aprovação do pagamento ou alteração das disposições estatutárias a respeito da distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de participação no lucro, inclusive dividendos intermediários ou intercalares, diferentemente do previsto neste Acordo de Acionistas e no Estatuto Social; h) aprovação da dissolução ou liquidação da Companhia, total ou parcial, judicial ou extrajudicial; **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Seção I – Normas Gerais:** **Cláusula 12ª** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o Acordo de Acionistas e com o presente Estatuto Social. **Parágrafo único** - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição e seu prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. **Seção III – Conselho de Administração:** **Cláusula 13ª** - O Conselho de Administração será composto por até 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo um deles denominado Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo único** - Caberá (i) à acionista Solví Essencis (ou sua sucessora) o direito de indicar 02 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo um deles, o Presidente; e (ii) à Arpoador Energia Desenvolvimento de Projetos e Participações Ltda. (ou sua sucessora) (“**Arpoador**”), enquanto detiver, direta ou indiretamente, pelo menos 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia, o direito de indicar 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente. Caso a Arpoador passe a deter participação aquém de 15% (quinze por cento), a Solví Essencis terá o direito de indicar todos os Conselheiros da Companhia. **Cláusula 14ª** - O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de qualquer um de seus membros. A convocação se fará com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para a realização da reunião, salvo no caso de manifesta urgência no interesse da Compa-

nhia, hipótese em que a convocação se dará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O aviso de convocação poderá se dar por meio de carta registrada ou protocolada ou correio eletrônico com aviso de recebimento, devendo conter o local, a data, o horário da reunião, bem como a ordem do dia. **Parágrafo primeiro** - A reunião deverá preferencialmente ser realizada na sede da Companhia, mas poderá ser realizada em local distinto do da sede, nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo ou Rio de Janeiro e em qualquer dia útil da semana, podendo, ainda, ser realizada de forma remota, por telefone, videoconferência ou qualquer meio que permita a comunicação instantânea de dados. **Parágrafo segundo** - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro ou seu suplente que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração na abertura dos trabalhos, (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via correio eletrônico, carta registrada ou carta entregue em mãos, ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a ser tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião. O secretário da Reunião deverá providenciar para que todos os Conselheiros presentes assinem a ata da reunião do Conselho de Administração, devidamente lavrada em Livro próprio, dentro do prazo 30 (trinta) dias. **Parágrafo terceiro** - Independentemente das formalidades previstas no presente Estatuto Social, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Parágrafo quarto** - As disposições legais e do presente Estatuto sobre o Conselho de Administração serão regulamentadas no seu regimento interno, aprovado pelo próprio órgão. **Parágrafo quinto** - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros. **Parágrafo sexto** - No caso de impedimento ou ausência temporária de quaisquer membros do Conselho de Administração, este poderá ser substituído por mandatário devidamente constituído, com poderes específicos nos termos do presente Estatuto Social, com prazo de vigência não superior ao tempo restante do mandato do membro do Conselho de Administração. **Parágrafo sétimo** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, observadas as formalidades de convocação de reuniões e as matérias com quórum qualificado previstas no Acordo de Acionistas. **Cláusula 15ª** - Além das matérias previstas em lei, compete ao Conselho de Administração, ouvidos seus comitês internos, quando houver, observado o disposto no Acordo de Acionistas: (a) definir e aprovar seu próprio Regimento Interno; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração; (c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, em especial, definindo e aprovando o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, orçamentos anuais, programas anuais de dispêndios e investimentos e necessidades de capital de giro da Companhia (“**Plano de Negócios**”), acompanhando suas implementações, bem como suas revisões e alterações; (d) aprovar programas anuais de dispêndios e investimentos e necessidades de capital de giro da Companhia, bem como os níveis de endividamento, de necessidade de aporte de capital pelos Acionistas e de alavancagem da Companhia e de suas controladas; (e) avaliar, formalmente, resultados de desempenho da Companhia, do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos; (f) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício em relação à Companhia; (g) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (h) manifestar-se sobre o direito de preferência da Companhia em novos negócios, decidindo se a Companhia participará ou não dos novos negócios apresentados pelos Acionistas, conforme a Cláusula 10.1 abaixo; (i) aprovar, previamente, atos ou contratos que envolvam: I. concessão de financiamento, tomada de financiamento ou de qualquer forma de contratação que envolva adiamento de recursos ou qualquer forma de empréstimo, em montantes superiores aos previstos no Plano de Negócios e/ou cujas condições sejam menos favoráveis para a Companhia que aquelas previstas no Plano de Negócios; II. aquisição, oneração ou alienação, pela Companhia, a qualquer título, de participação em outras sociedades, ou ainda a sua participação em consórcios ou em grupo de sociedades; III. alienação ou oneração de bens, créditos ou direitos integrantes do ativo da Companhia, não prevista no Plano de Negócios e cujo valor (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); IV. constituição de garantia, real, fidejussória ou de qualquer natureza em favor de seus Acionistas ou de terceiros; V. assunção, pela Companhia, de quaisquer obrigações não previstas no Plano de Negócios e cujo valor (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); VI. negócios com Partes Relacionadas à Companhia ou com Partes Relacionadas aos seus Acionistas, independentemente do valor ou do caráter comutativo da contratação; (j) convocar as Assembleias Gerais, por meio de seu Presidente ou de qualquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto; (k) escolher e destituir os auditores independentes; (l) deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais e/ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia; (m) decidir sobre a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de quaisquer valores mobiliários, observadas as disposições legais atinentes; (n) aprovar a política de remuneração e benefícios dos empregados da Companhia; (o) manifestar-se previamente sobre a proposta da Diretoria relativa a: (i) levantar balanços semestrais a fim de declarar dividendos à conta de lucros nele acaudados; (ii) levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei das S.A.; e (iii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia; (p) definir e aprovar o Código de Conduta e o Regimento Interno da Comissão de Ética da Companhia; (q) definir e aprovar a Política de Gestão de Riscos da Companhia, acompanhando sua implementação; (r) determinar a contratação dos especialistas e peritos necessários para melhor instruírem as matérias sujeitas às suas deliberações; (s) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; (t) orientar o exercício do direito de voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões de sócios ou alterações de contratos sociais de suas controladas ou coligadas em relação às matérias listadas nesta Cláusula e na Cláusula 2.2 acima; e (u) outras atribuições definidas pela Lei. **Parágrafo primeiro** - A aprovação das matérias constantes das alíneas (l), (i), (j) e (subitens e (t) da Cláusula 15, dependerá da aprovação de 3 (três) conselheiros, observado que, em relação à alínea (s), o quórum qualificado acima previsto somente será exigido em relação às matérias listadas nesta Cláusula. **Parágrafo Segundo** - Quórum para Aprovação do Plano de Negócios. A aprovação da matéria constante no parágrafo anterior, ou seja, a aprovação do Plano de Negócios da Companhia e de suas controladas, dependerá do voto favorável da totalidade dos Conselheiros da Companhia e variações de até 5% (cinco por cento) em qualquer dos parâmetros financeiros do último Plano de Negócios não precisará ser objeto de nova aprovação pela totalidade dos Conselheiros. Todavia, caso (i) tiver sido verificado por qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia uma variação maior que 5% (cinco por cento) em qualquer dos parâmetros financeiros do último Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração e este conselheiro informe os demais membros da ocorrência dessa variação, uma Reunião extraordinária do Conselho de Administração deverá ser convocada e a autorização para essa variação maior que 5% (cinco por cento) em qualquer parâmetro financeiro do Plano de Negócios deverá ser objeto de aprovação pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia na Reunião do Conselho convocada para esse fim. **Cláusula 16ª** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (a) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho; (b) distribuir assuntos de competência do Conselho entre os membros e comitês internos, quando houver, para apresentação do respectivo relatório nas reuniões; (c) submeter à votação do Conselho as matérias da ordem do dia das reuniões; e (d) coordenar todas as atividades do Conselho, inclusive assessorando seus membros, em todos os procedimentos junto à Diretoria, para a consecução das deliberações tomadas pelo Conselho, inclusive orientando a Diretoria naquilo que for necessário. **Cláusula 17ª** - O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento internos, permanentes ou temporários, sem poder deliberativo ou de gestão, destinado a auxiliá-lo no exercício de suas funções, designando seus membros e estabelecendo sua remuneração, quando for o caso, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral. **Parágrafo primeiro** - Poderão ser indicados para compor os Comitês de Assessoramento os membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes (caso eleitos), os da Diretoria da Companhia e terceiros. **Parágrafo segundo** - Na hipótese de indicação de membros da Diretoria para compor os Comitês de Assessoramento, caberá ao Diretor que estiver acumulando funções apenas a maior dentre as indicações aplicáveis a cada um dos cargos exercidos. Os membros do Conselho de Administração indicados para compor os referidos órgãos poderão acumular as remunerações aplicáveis aos cargos exercidos. **Seção II – Diretoria:** **Cláusula 18ª** - A Diretoria da Companhia será composta por até 3 (três) Diretores, nos termos do artigo 143 da LSA e do Acordo de Acionistas, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Técnico e 1 (um) Diretor Comercial. **Parágrafo primeiro** - Caberá à Solví Essencis o direito de nomear e destituir, a qualquer tempo, o Diretor Executivo e o Diretor Técnico; e à Arpoador, enquanto detiver pelo menos 15% (quinze por cento) das Ações, o direito de nomear e destituir um Conselheiro e o Diretor Comercial. Caso a Arpoador passe a deter menos que 15% (quinze por cento) das Ações, a Solví Essencis terá o direito de indicar todos os Diretores da Companhia. **Parágrafo segundo** - Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto social, exigida aprovação prévia da(s) acionista(s). **Parágrafo terceiro** - Ao Diretor Executivo competirá, além de todas as atividades atribuídas pela legislação aplicável e eventualmente indicadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral da Companhia, mensalmente, demonstrar ao Conselho de Administração e às Acionistas, mediante apresentação de documentação idônea, a observância pela Companhia aos termos do Plano de Negócios e demonstrar todos os eventuais desvios em sua implementação e/ou execução, sejam eles quais forem. **Cláusula 19ª** - Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso. **Cláusula 20ª** - Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o órgão continuará em funcionamento com os Diretores remanescentes. **Cláusula 21ª** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, sendo que a convocação deverá ser feita por escrito, mediante envio da pauta a ser discutida, sendo admissível inclusive por correio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sendo considerada regularmente instalada a reunião que contar com a presença da maioria dos membros em exercício. **Parágrafo primeiro** - Os Diretores se obrigarão perante a Companhia, ao tomar posse de seus cargos, a manter atualizadas suas informações para fins de convocação, como telefones fixos, celulares, endereços eletrônico e residencial. **Cláusula 22ª** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável pela maioria dos Diretores presentes à reunião. **Seção III – Representação:** **Cláusula 23ª** - Observado o disposto nos parágrafos seguintes, todos os documentos, inclusive contratos, que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) pelo Diretor Executivo e qualquer outro Diretor, em conjunto; (b) pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Comercial, em conjunto, desde que o ato, documento e/ou instrumento contratual não envolva quantia superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (c) por qualquer dos Diretores em conjunto com 01 (um) procurador com poderes específicos, constituído nos termos da Cláusula 24, desde que o ato, documento e/ou instrumento contratual não envolva quantia superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); (d) isoladamente por qualquer um dos Diretores ou por 01 (um) procurador constituído nos termos da Cláusula 24, porém limitadamente a casos expressamente autorizados pela Assembleia Geral nesse sentido ou para a prática dos atos constantes do parágrafo primeiro da presente Cláusula; (e) conjuntamente por 02 (dois) procuradores constituídos nos termos da Cláusula 24 abaixo, limitadamente a casos expressamente autorizados pelo Conselho de Administração nesse sentido; ou, (f) conjuntamente por 02 (dois) procuradores constituídos nos termos da Cláusula 24, nos limitadamente a casos expressamente autorizados pela Assembleia Geral nesse sentido ou nos casos previstos no parágrafo terceiro da presente Cláusula. **Parágrafo primeiro** - A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer um de seus Diretores ou por um procurador constituído nos termos da Cláusula 24: (i) na prática dos atos de administração perante repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas, inclusive representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em atos de simples rotina; (ii) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; e (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, inclusive vistos em medições e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da Companhia, em instituições financeiras. **Parágrafo segundo** - A Companhia poderá ser representada por 02 (dois) procuradores constituídos na forma da Cláusula 24 abaixo perante instituições financeiras, públicas ou privadas, em quaisquer de seus departamentos e divisões, exclusivamente para a assinatura de propostas e documentos em geral para abertura de contas bancárias e para operá-las, emissão, assinatura e endosso de cheques, saques e recibos, autorização de débitos em conta corrente, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitação de extratos de conta corrente e requisição e retirada de talões de cheques, compra e venda de moeda estrangeira. **Parágrafo segundo** - A Companhia poderá ser representada nas reuniões de sócios, nas alterações de contratos sociais e nas assembleias gerais de sociedades de que participe como sócia ou acionista: (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) um Diretor ou um procurador devidamente constituído, se expressamente autorizado pelo Conselho de Administração. **Cláusula 24ª** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Executivo, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata a Cláusula 23 acima, devendo conter expressa vedação quanto à possibilidade de subestabelecimento das mesmas, bem como determinar o prazo de respectiva validade, limitando este, no máximo, 01 (um) ano. **Parágrafo primeiro** - As procurações *ad judicium* outorgadas pela Companhia poderão ser assinadas pelo Diretor Executivo isoladamente. **Parágrafo segundo** - A restrição quanto ao subestabelecimento e ao prazo previstos no *caput* desta Cláusula não se aplicam às procurações *ad judicium*. **Cláusula 25ª** - Vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias às sociedades de que a Companhia participe como sócia ou acionista (direta ou indireta) e às sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Companhia, conforme vier a ser autorizado pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL:** **Cláusula 26ª** - O Conselho Fiscal da Companhia é de caráter não permanente, funcionando somente nos exercícios em que for instalado a pedido da Assembleia Geral, a ser composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, aos quais competirão as atribuições previstas em lei. **Parágrafo primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo segundo.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo terceiro.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Parágrafo quarto** - A instalação e funcionamento do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto no artigo 161 da LSA. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:** **Cláusula 27ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo primeiro** - Do lucro líquido serão deduzidas: (i) uma parcela de 5% (cinco por cento), a ser destinada à constituição da reserva a que se refere o artigo 193 da LSA, que não excederá 20% (vinte por cento) do valor total do capital social da Companhia; e (ii) uma parcela de, no mínimo, 40% (quarenta por cento), a ser destinada ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios, nos termos do artigo 202 da LSA. **Parágrafo segundo** - O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação. **Parágrafo terceiro** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou, ainda, correspondentes a períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante solicitação e aprovação de acionistas que representem mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia com direito a voto. **Parágrafo quarto** - Por deliberação da Assembleia Geral, de mais de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia com direito a voto, poderão ser pagos juros sobre capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor dos dividendos obrigatórios, com base na legislação aplicável. **Parágrafo quinto** - Salvo deliberação em contrato pela Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da deliberação nesse sentido. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA:** **Cláusula 28ª** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por de- **Continua...**